SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

REGULAMENTO
PROGRAMA SMART CREA-PR CITIES

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (Crea-PR) institui, por meio deste regulamento, o Programa "Smart Crea-PR Cities", doravante denominado “Programa”, o qual corresponde a uma iniciativa institucional com finalidade pública e caráter estratégico, voltada ao apoio técnico e metodológico a municípios paranaenses para estruturação, implementação e evolução de Territórios Inteligentes, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. Ao incentivar o interesse e a participação dos municípios, o Programa busca contribuir diretamente para:

I – A valorização das profissões técnicas na esfera pública;

II – A difusão de soluções replicáveis entre os gestores públicos;

III – O fortalecimento de políticas públicas fundamentadas em critérios técnicos e científicos;

IV – A melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º O Programa está em conformidade com os objetivos e finalidades institucionais do Crea-PR, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões da Engenharia, Agronomia, Geologia, Meteorologia e Geografia, e pelas demais normas aplicáveis ao Sistema Confea/Crea.

§ 1º O Programa está alinhado à missão do Crea-PR de zelar pela ética, pela qualificação técnica e pela valorização profissional dos integrantes das áreas tecnológicas, sempre em benefício da sociedade.

§ 2º O Programa está alinhado aos princípios do Programa da Agenda Parlamentar do Crea-PR, cujo objetivo é contribuir com a melhoria da gestão pública, implementando debates em âmbito municipal, regional, estadual e até nacional sobre as propostas das áreas tecnológicas para a inclusão em planos de governo.

§ 3º O Programa está alinhado aos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, assegurando que sua concepção, critérios de seleção e execução sejam pautados pela ética, pela isonomia entre os participantes e pela responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

§ 4º Ao fomentar a formulação de políticas públicas fundamentadas em conhecimento técnico-científico, o Programa reforça o papel do Crea-PR como agente articulador entre os profissionais das Engenharias, Agronomia e Geociências e os gestores públicos, promovendo decisões mais sustentáveis, inovadoras e eficazes no âmbito municipal, regional, estadual e nacional.

§ 5º O Programa está alinhado ao Planejamento Estratégico do Crea-PR, e contribui diretamente para o alcance dos seguintes objetivos estratégicos:

I – Fortalecer parcerias estratégicas, por meio do reconhecimento de práticas implementadas por

profissionais servidores públicos que utilizam o conhecimento técnico das áreas tecnológicas para promover melhorias na administração pública;

II – Modernizar e inovar processos, ao estimular a adoção de soluções tecnológicas inovadoras aplicadas à gestão pública, promovendo a eficiência, a sustentabilidade e o uso racional de recursos;

III – Consolidar a Agenda Parlamentar, como instrumento de articulação institucional e inserção de propostas técnicas nos planos de governo, em consonância com os compromissos estratégicos do Crea-PR para fortalecimento das áreas tecnológicas na formulação de políticas públicas;

IV – Defender, valorizar e integrar os profissionais das áreas tecnológicas, ao promover a visibilidade de boas práticas que envolvam municípios, instituições de ensino, entidades de classe e profissionais do Sistema Confea/Crea, em consonância com os princípios éticos, técnicos e sociais que regem o exercício profissional.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – apoiar a construção de diagnóstico municipal orientado por evidências e indicadores;

II – promover letramento e capacitação em gestão antecipatória e meta-governança;

III – estimular cultura de inovação e colaboração entre atores do município;

IV – apoiar a estruturação do Plano Diretor do Território Inteligente e a ativação de metas prioritárias;

V – reconhecer e certificar a evolução do município em níveis progressivos de maturidade.

Art. 4º O Programa é regido pelos seguintes princípios:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – transparência e rastreabilidade das entregas e resultados;

III – cooperação interinstitucional e corresponsabilidade;

IV – sustentabilidade, visão de futuro e gestão orientada a resultados;

V – valorização da atuação técnica e da engenharia na administração pública municipal.

CAPÍTULO III – DO MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO E DO PROJETO PILOTO

Art. 5º O Programa deve ser implementado em ciclos anuais, observada a capacidade operacional do Crea-PR e as condições de adesão dos municípios.

Art. 6º O Programa será iniciado por meio de "Projeto Piloto", com a participação de um número limitado de municípios, visando validação metodológica, consolidação de instrumentos, refino de indicadores e escalabilidade para ciclos posteriores.

Art. 7º As manifestações de interesse deverão ser realizadas dentro do prazo e em ambiente eletrônico disponibilizado pelo Crea-PR.

§ 1º Cada município deverá preencher e apresentar todas as informações exigidas na fase de manifestação do interesse.

§ 2º A critério exclusivo do Crea-PR, a data limite para manifestação de interesse poderá ser

prorrogada, mediante prévio aviso publicado.

Art. 8º Uma comissão avaliará os municípios que formalmente manifestaram interesse para definir quais serão priorizados na fase inicial, sendo que um dos critérios a serem considerados é a adesão do município ao Programa Mais Engenharia.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA, ETAPAS E ENTREGAS

Art. 9º O Programa desenvolver-se-á por etapas integradas, conforme metodologia definida pelo Crea-PR, com entregas mínimas e critérios de acompanhamento.

CAPÍTULO V – DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 O Crea-PR instituirá uma Coordenação do Programa e poderá constituir Comitê Técnico para apoio metodológico, qualificação de entregas e acompanhamento por indicadores.

Art. 11 Constituem responsabilidades mínimas do município participante:

I – designar equipe responsável pela interlocução com o Crea-PR;

II – fornecer dados e informações necessárias ao diagnóstico, observadas as normas de transparência e proteção de dados;

III – participar das capacitações, oficinas e jornadas previstas;

IV – elaborar e manter atualizado o Plano Diretor do Território Inteligente;

V – executar, ao menos, a meta prioritária pactuada na respectiva, conforme cronograma acordado;

VI – cooperar com ações de publicidade e prestação de contas dos resultados.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A participação dos municípios implicará na plena aceitação das condições deste Regulamento, editais e demais documentos publicados, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo Crea-PR, de forma soberana e irrecorrível.

§ 1º A responsabilidade pela manifestação do interesse e pela veracidade das informações enviadas será de cada município, que deverá garantir o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento, editais e demais documentos vinculados.

§ 2º Ao participar do Programa, o município autorizará o uso de sua imagem e das informações para divulgação em materiais institucionais do Crea-PR.

Art. 13 A participação no Programa não implicará transferência de recursos financeiros pelo Crea-PR ao município, em qualquer hipótese.

Art. 14 O Crea-PR se reserva o direito de alterar este Regulamento, caso necessário, para garantir o bom andamento da participação dos municípios.

Art. 15 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação institucional.

* Aprovado na reunião ordinária de Diretoria nº 4/2026 - Decisão de Diretoria nº 65/2026.

Curitiba, 23 de março de 2026.

Eng. Agr. Clodomir Luiz Ascari

Presidente do Crea-PR

Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari**, **Presidente do Crea-PR**, em 25/03/2026, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **2376419** e o código CRC **5D21256E**.